



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Curso de Formação para a Carreira de Defensor Público.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 6º B, inc. I da Lei Complementar Estadual 06/97, art. 102 da Lei Complementar Federal 80/94 e dos arts. 1º a 10º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública Geral do Estado- ESDEP é preparar cursos preparatórios para ingresso na carreira de Defensor Público aos aprovados no concurso público, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos membros integrantes da carreira o conhecimento sistemático a respeito da organização e do funcionamento interno da Instituição, bem como da realidade prática da atuação dos órgãos de execução, visando proporcionar uma visão geral da estrutura da Defensoria Pública do Estado do Ceará e



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

oferecer subsídios práticos para o exercício do cargo nas principais áreas de atuação da Instituição;

CONSIDERANDO que a matéria foi decidida nos autos do processo nº 16800222-1 apenso ao processo nº 13208205-5.

RESOLVE:

Art. 1º. A participação do Defensor Público no Curso de Formação para a Carreira de Defensor Público é obrigatória e será precedida de convocação, sempre que necessário.

§1º. Haverá a convocação dos Defensores Públicos por meio de Portaria expedida pelo Defensor Público Geral do Estado, para participação no Curso de Formação.

§2º. A participação dos Defensores Públicos nos eventos e demais atividades desenvolvidas no Curso de Formação realizado pela ESDEP deverá ser prioritária, salvo motivos relevantes a serem analisados pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 2º. O curso de preparação à carreira será organizado e promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – ESDEP e objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

Art. 3º. O Curso de Formação para a carreira de Defensor Público do Estado terá a mesma



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

duração do estágio probatório.

Art. 4º. As atividades serão organizadas em torno de três eixos: (I) curso de preparação inicial; (II) formação continuada e (III) projeto de prática social.

Art. 5º. O curso de preparação inicial será realizado imediatamente após a posse do Defensor, terá duração mínima de 60hs/aula e englobará:

I - a apresentação da instituição e de seus órgãos (Órgãos da Administração Superior, Gerência Superior e Órgãos Auxiliares, Órgãos de Assessoramento e Órgãos de Apoio Administrativo, Órgãos de Execução Programática), bem como das atribuições institucionais;

II – a participação da Corregedoria Geral da Defensoria Pública para apresentação do sistema de relatório, noções básicas e fundamentos do processo administrativo disciplinar.

III – a participação da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública para apresentação dos seus sistemas e procedimento de controle social;

IV- a participação da Associação dos Defensores Públicos (Adpec) para apresentação da sua organização e funcionamento;

V- a participação de um dos Conselheiros eleitos, indicado mediante deliberação prévia do Colegiado;

VI - a realização de visitas a estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa e/ou a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

VII - a orientação prática, com acompanhamento a audiências e atendimento ao público, em conjunto com Defensores Públicos estáveis, podendo ocorrer em comarcas localizadas no interior do Estado que tenham semelhança com aquelas nas quais os Defensores Públicos participantes exercerão suas atividades institucionais.

§ 1º. Todo o conteúdo programático do Curso de Formação, nessa primeira etapa, será precedido de divulgação no sítio eletrônico da Instituição e e-mail institucional de todos os participantes, caso haja.

§ 2º. O aproveitamento desta etapa do curso de preparação será avaliado através da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatório quando a presença for igual ou superior a 75%.

Art. 6º. A formação continuada será realizada pelo período de 30 (trinta) meses, com periodicidade mínima de dois meses, no primeiro ano, três meses, no segundo ano, e seis meses, no terceiro ano.

§ 1º. Nos encontros periódicos poderão ser realizados seminários, palestras, oficinas, discussão de casos concretos, atividades em "grupos operativos", dentre outras.

§ 2º. O aproveitamento desta etapa do curso de preparação será avaliado através da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatório quando a presença for igual ou superior a 75% .

Art. 7º. O projeto de prática social, detalhado no Anexo I desta Resolução, será desenvolvido



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

sem prejuízo das atividades ordinárias do Defensor e não acarretará o pagamento de diárias ou gratificações.

§ 1º. A avaliação deste eixo do Curso de Formação será feita de forma contínua, desde a concepção do projeto até o seu término.

§ 2º. Os Defensores deverão apresentar, além da proposta do projeto, um relatório semestral.

§ 3º. O relatório será analisado pela ESDEP que emitirá parecer sob os aspectos: (I) da pertinência com as atribuições institucionais; (II) do empenho e dedicação para o alcance dos objetivos propostos e (III) do cumprimento do cronograma apresentado e fará a avaliação final, atribuindo os conceitos "satisfatório" ou "insatisfatório".

Art. 8º. Para que haja aproveitamento satisfatório no Curso de Formação à carreira, os Defensores Públicos deverão obter o conceito satisfatório em, no mínimo, dois eixos do curso.

Art. 9º. Concluído o Curso de Formação para a carreira de Defensor Público do Estado, a relação dos participantes, com o número de horas-aulas letivas e respectivas listas de presença e relatórios de atividades serão encaminhados à Corregedoria Geral para apreciação.

Art. 10. As disposições desta Resolução terão efeitos para o próximo Curso de Formação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Elizabeth das Chagas Sousa

Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça Oliveira

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Jorge Bheron da Rocha

Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior

Conselheiro Eleito

ANEXO I

PROJETO DE “PRÁTICA SOCIAL: desenvolvendo mecanismos específicos de atuação para a promoção da cidadania, igualdade e liberdade”.

1- Introdução

A promoção de Curso de Formação para a Carreira de Defensor Público é uma das atribuições legais da Escola Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – ESDEP e contempla uma série de atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas pelos Defensores Públicos durante esse período. Destaca-se, dentre elas, o projeto de "Prática Social: desenvolvendo mecanismos específicos para a promoção da Cidadania, Igualdade e Liberdade" que objetiva desenvolver no (a) Defensor (a) a capacidade de crítica, reflexão e de elaboração de soluções para situações e problemas afetos às atribuições institucionais, a partir da realidade e da aproximação da comunidade local, das entidades da sociedade civil, das lideranças, dos movimentos sociais e dos usuários do serviço público prestado pela Defensoria Pública.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

O projeto é de ação concreta que contemple quaisquer das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar Federal 80/1994 e Lei Complementar Estadual 06/1997. São premissas de sua elaboração e execução:

- construção "dialógica" do projeto a partir de uma perspectiva em que ambos - Defensor (a)/comunidade sejam sujeitos do processo numa relação horizontal e não calcada na figura da "autoridade";
- conhecimento, como ponto de partida, das demandas apresentadas no Planejamento Estratégico e de seus atores e histórias;
- conhecimento da realidade: escuta, engajamento, participação e compromisso com os movimentos sociais do local de trabalho;
- escolha calcada nas necessidades, nas demandas concretas existentes, mas que também despertem o desejo do (a) Defensor (a), seus talentos, potencialidades e prazer na elaboração e execução do projeto;
- trabalhar, na medida do possível, numa perspectiva interdisciplinar do conhecimento;
- trabalhar a partir de uma concepção crítica do Direito, de seus limites e de seu papel social.

É importante ressaltar que não se trata de um projeto de trabalho teórico consistente em monografia ou mesmo em uma dissertação, mas de ação, prática que será desenvolvida a partir de um problema concreto detectado no local de trabalho e no exercício das atribuições



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

institucionais.

O desenvolvimento do projeto pelos Defensores Públicos pretende, ainda, ser uma das ferramentas para prepará-los a atuar numa conjuntura muito específica e num leque de atribuições e metodologias diferenciadas e complexas.

A Defensoria Pública atua na defesa da população miserável e pobre que normalmente tem desconfiança dos serviços públicos e praticamente nenhum conhecimento do Sistema de Justiça e ainda pouca informação a respeito de seus direitos. Essa conjuntura gera casos de difícil solução judicial ou de não solução judicial ou ainda de pretensas soluções judiciais estigmatizantes da pobreza e de recortes preconceituosos e discriminatórios quanto a sexo, gênero, raça/etnia, orientação sexual, entre outros.

Quanto às atribuições, se, de um lado, a instituição é chamada a cumprir o dever constitucional de garantir acesso à Justiça e de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, de outro, é também convocada pela lei complementar estadual que a cria a realizar orientação, mediação, atendimento interdisciplinar, educação em direitos, tutela coletiva, prevenção de conflitos, informação, conscientização e motivação de direitos da população atendida, formulação e controle de políticas públicas, além de tutela dos direitos humanos em diferentes sistemas.

O cenário, portanto, é complexo e cabe à Escola da Defensoria Pública propiciar ao Defensor Público que ingressa na instituição a oportunidade de desenvolver práticas de atuação capazes de responder a tantos desafios.

2- Nome



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

"PROJETO DE PRÁTICA SOCIAL: desenvolvendo mecanismos específicos de atuação para a promoção da cidadania, igualdade e liberdade"

3 - Objetivo geral

Estimular e desenvolver, no (a) Defensor (a) Público (a), capacidade de crítica, reflexão e elaboração de soluções para situações e problemas afetos às atribuições institucionais a partir da realidade e da aproximação da comunidade local, das entidades da sociedade civil, das lideranças, dos movimentos e dos usuários do serviço público prestado pela Defensoria Pública.

4 - Objetivos específicos:

- Propiciar vivência específica e individualizada das atribuições institucionais da Defensoria Pública a partir de uma ótica não-reativa;
- Estimular a reflexão, a partir dos problemas e situações vivenciadas em âmbito local e a busca de possíveis soluções;
- Estimular o envolvimento/engajamento do (a) Defensor (a) Público (a) nos problemas de sua comunidade/local de atuação;
- Propiciar o diálogo/encontro e mútuo reconhecimento com integrantes dos movimentos sociais locais, entidades, organizações não governamentais, fóruns, lideranças, associações e usuários do serviço etc.;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- Estimular práticas e ações criativas e postura propositiva diante das dificuldades de atuação encontradas.

5 - Temas de trabalho

- Aperfeiçoamento Institucional;
- Infância e Juventude;
- Direitos Humanos;
- Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito;
- Penal e Situação Carcerária;
- Agrário e Ambiental;
- Família;
- Consumidor;
- Idoso;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- Pessoas com Deficiência;
- Habitação e Urbanismo;
- Violência contra a mulher;
- Outras temáticas que envolvam atuação institucional.

6 – Cronograma

O prazo para elaboração, aprovação e execução do projeto deverá atender a calendário divulgado pela ESDEP.

7 – Metodologia

Inicialmente, deve ser escolhido um dos temas de trabalho.

O (A) Defensor (a) Público (a) deverá elaborar um projeto de ação concreta até a finalização de seu primeiro ano de estágio probatório, que deve compreender a identificação de um problema ou situação a ser trabalhada e a forma de atuação com o objetivo de atingir possíveis soluções ou execução de alguma ideia ou atividade.

O Defensor Público, ao elaborar seu projeto de prática social, deverá compatibilizá-lo com o desempenho de suas atribuições funcionais, uma vez que não haverá suspensão destas ou quaisquer pagamentos de diárias ou gratificações para sua execução.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Para identificação do problema a ser trabalhado ou para a execução da atividade, o (a) Defensor (a) deverá inicialmente conhecer e apropriar-se das demandas, realizar encontros e conversas com entidades ou lideranças locais, de modo a contar com organizações ou pessoas de referência na elaboração e execução do projeto de prática social.

O projeto poderá ser elaborado e executado individualmente, em duplas ou trios, desde que haja divisão igualitária de tarefas e efetiva participação de todos os defensores públicos envolvidos na elaboração e execução, bem como individualização e descrição expressa de responsabilidades no projeto.

O projeto será normatizado pela ESDEP e deverá conter os seguintes itens:

- a) Título;
- b) Autor (a);
- c) Tema de Trabalho;
- d) Local de Realização;
- e) Introdução;
- f) Diagnóstico da Situação e Identificação do Problema;
- g) Objetivos;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- h) Metodologia;
- i) Desenvolvimento e Ações;
- j) Cronograma de Execução.

8- Supervisão

A Escola Superior da Defensoria Pública, em conjunto com os Núcleos Especializados, Coordenadoria das Defensorias do Interior e a Coordenadoria das Defensorias da Capital, supervisionará todas as etapas do projeto. Caberão aos Núcleos Especializados a apreciação e aprovação, em conjunto com a ESDEP, da proposta de projeto a ser desenvolvido nas áreas que lhes tocam. O (A) orientando (a) só poderá iniciar a execução após a referida aprovação.

9- Orientação

Um corpo de "Defensores Orientadores", escolhido pela ESDEP, acompanhará e orientará a elaboração e execução do projeto. Cada orientador (a) poderá ter, no máximo, 5 (cinco) Defensores orientandos. A orientação se dará através de encontros presenciais ou formas não presenciais, conforme disponibilidade dos envolvidos.

A elaboração e execução do Projeto de Prática são de inteira responsabilidade dos Defensores em estágio probatório, cabendo aos orientadores tão somente orientação, consistente na leitura do projeto, troca de ideias, eventuais sugestões etc.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Durante o período de execução a ESDEP organizará seminários de discussão de projetos. Nestes encontros, todos os Defensores da mesma área temática se encontrarão com os respectivos orientadores para apresentação e discussão de seus projetos, relatando o andamento, as dificuldades e outras questões pertinentes.

10- Avaliação

Os orientandos apresentarão a proposta de projeto e mais dois relatórios semestrais.

Os orientadores avaliarão o projeto de forma contínua, de sua concepção ao seu término, e emitirão parecer em ambos os relatórios, considerando a pertinência com as atribuições institucionais, o empenho e dedicação para o alcance dos objetivos propostos e o cumprimento do cronograma apresentado.

Posteriormente, os relatórios e seus pareceres serão encaminhados à Direção da ESDEP, que fará a avaliação final, atribuindo os conceitos "satisfatório" ou "insatisfatório".

11- Publicação

As melhores práticas poderão ter seus projetos e relatórios publicados pela ESDEP em edição especial da Revista da Escola. A ESDEP editará ato específico regulamentando a seleção dos melhores projetos de prática social para a finalidade de publicação.

As práticas aprovadas serão publicadas no site da instituição.